



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 08594/08

**LICITAÇÃO.**

Julgam-se regulares a licitação e o contrato decorrente, já que satisfeitas as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 458 /2010

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do processo, referente à licitação, na modalidade **Convite nº 016/08**, seguida de Contrato nº 29/08, procedida pela **Superintendência de Transporte e Trânsito de João Pessoa-STTrans**, objetivando aquisição de fardamento para agentes de trânsito, fiscais de transporte, motociclistas, ciclistas, sinalização semafórica, educação de trânsito e fiscalização semafórica, e

**CONSIDERANDO** que o órgão de instrução, em seu relatório inicial de fls. 164/166, constatou as seguintes inconformidades: **a)**- ausência da comprovação da publicação em órgão oficial de imprensa do ato de homologação; **b)**- não foi apresentada cópia do contrato firmado com a empresa M Veste Confecção e Comercial Ltda, e **c)**- ausência da comprovação da publicação em órgão oficial de imprensa do extrato do contato firmado com a empresa vencedora, sugerindo a notificação da autoridade competente para apresentação de defesa;

**CONSIDERANDO** que, após análise da documentação apresentada pelo responsável, fls.168/174, a Auditoria entende que foram sanadas as irregularidades anteriormente apontadas, concluindo pela regularidade do Convite nº 16/08 e do contrato decorrente;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes da 1ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de março de 2010.*

**JOSÉ MARQUES MARIZ**  
CONS. PRESIDENTE

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**